



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003 /2008-MP/PA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008 – MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo nº. 100, nesta capital, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, residente e domiciliado nesta cidade na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.124, do dia 10 de março de 2008, página 16 – Caderno 05, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2008 – MP/PA**, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- Empresa **A. H. T. DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.339.245/0001-15, Inscrição Estadual nº. 15.134.460-4, com sede na Travessa dos Apinagés, nº. 1340, Bairro Condor, CEP: 66.045-110, Belém – PA, neste ato representada pelo Sr. **AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 4.088.641 – SEGUP/PA e do CPF/MF nº. 218.267.652-04, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade de o registro de preços para locações eventuais de veículos com motorista especificados no Anexo I, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e **firmação do compromisso de locação de veículos** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial nº. 001/2008, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições;
- 1.3. Todos os veículos desta licitação deverão estar segurados de forma total, correndo a franquia por conta do **Órgão Contratante** da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário
1.200	Diária	Locação eventual de veículo de passageiros com motorista e sem combustível por 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, modelo sedan, com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 anos de fabricação. 120 km franquia. Modelo(s): Siena ou similar.	R\$ 100,00 (cem reais)
Classificação	Empresa		CNPJ
1º	A. H. T. DOS SANTOS – ME		15.339.245/0001-15
2º	OK RENT A CAR S/S LTDA – EPP		03.912.497/0001-02

- 2.2. Os preços e o(s) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº. 001/2008-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos;
- 2.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão;
- 2.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega dos bens ou serviços, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere ao frete, tributos e outros;
- 2.5. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
- alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
 - em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
 - por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado;
 - outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração;
- 2.6. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão;
- 2.7. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado;
- 2.7.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.8.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 2.8.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.9. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro;
- 2.9.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses;
- 3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 3.3. O prazo de vigência do Registro de Preços poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas na alínea "b" item 10.1 do edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº. 8.666.93;
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação;
- 5.3. Se a Compromitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, o Ministério Público do Estado do Pará convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis;
- 5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação a Compromitente Fornecedora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;
- 5.5. A Compromitente Fornecedora obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observadas às disposições do item 11.1 e seguintes do Edital.

CLAUSA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 6.1. Em cada fornecimento, será expedido a **Pedido de Fornecimento** pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local em que esta indicar;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.2. A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital;
- 6.3. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a compromitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido;
- 6.4. Na entrega dos veículos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas nos itens 9.1 e seguintes do Edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega ou execução e demais exigências;
- 6.5. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo Órgão Requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos;
- 6.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o detentor da ata obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.6.1. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta;
- 6.7. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 6.8. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 6 (seis) horas, contados do recebimento provisório;
- 6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 6.10. As despesas relativas até o local de entrega dos veículos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da **Nota Fiscal/Fatura** discriminada de acordo com a **Nota de Empenho** e instrumento de **Contrato**, quando for o caso, após aferição pela Unidade responsável da qualidade, quantidade e compatibilidade da marca oferecida com a da cotação;
- 7.2. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do **Ateste** das Faturas/notas fiscais.
- 7.3. O pagamento observará rigorosamente às disposições contidas no item 13.1 e seguintes do ato convocatório;
- 7.4. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;
- 7.5. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. **Compete ao Órgão Gestor:**
 - 8.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item,







ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços mediante termo aditivo, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
 - 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços as empresas seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
 - 8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 8.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;
 - 8.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
 - 8.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Edital;
 - 8.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes às situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório;
- 8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:**
- 8.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
 - 8.2.1. Proporcionar ao compromitente fornecedor todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Edital;
 - 8.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital;
 - 8.2.3. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
 - 8.2.4. Notificar o Ministério Público do Estado do Pará dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
 - 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;
 - 8.2.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:**
- 8.3.1. Entregar os veículos locados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;
 - 8.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.3.3. Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no item 9 e seguintes do Edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 8.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 12 e seguintes do Edital;
 - 8.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 12.6 do edital, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.3.7. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 8.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 8.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 13 e seguintes do Edital e Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O objeto de registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;
- 9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata;
- 9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor:
- Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/83;
 - Por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02;
 - Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;
- 10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
- **Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas;
 - **Elemento de Despesa:** 3390-33 – Passagem e Despesa com Locomoção;
 - **Fonte:** 01.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Atividade de Licitações e Contratos/MP/PA ser aplicadas cumulativamente.
- 12.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso; e
 - III. Cancelamento do preço registrado;
- 12.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos;
- 12.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 12.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;
- 12.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação;
- 12.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 12.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

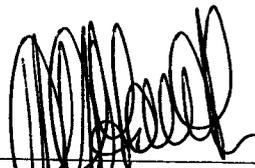
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém-PA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

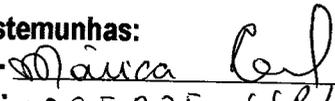
Belém, 19 de MARÇO

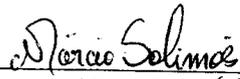
2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


A. H. J. DOS SANTOS - ME

Testemunhas:

01 - 
RG: 1995025-558190

02 - 
RG: 1.719.583 SSP.PA